



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MALHADOR DA COMARCA DE MALHADOR
Av. Walter Franco, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49570000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 202081200199

Distribuição: 19/02/2020

Número Único: 0000189-06.2020.8.25.0066

Competência: Malhador

Classe: Petição Cível

Fase: POSTULACAO

Situação: Andamento

Processo Principal: *****

Processo Origem: *****

Assuntos

- DIREITO CIVIL - Obrigações - Adimplemento e Extinção - Pagamento
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA

Endereço: RUA B, VIZINHO AO PROFESSOR VALTENES

Complemento: CASA DE COR BRANCA, CONJUNTO CRECHE VELHA

Bairro: CENTRO

Cidade: MALHADOR - Estado: SE - CEP: 49570000

Advogado(a): LARISSA NAYARA AQUINO OLIVEIRA 12987/SE

Requerido: DPVAT SUPERVISAO ANALISE DE SINISTRO

Endereço: RUA JOAO PESSOA

Complemento: EDF. CIDADE DE ARACAJU

Bairro: CENTRO

Cidade: ARACAJU - Estado: SE - CEP: 49010130

Advogado(a): KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ 2592/SE



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

MALHADOR DA COMARCA DE MALHADOR
Av. Walter Franco, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49570000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MALHADOR DA COMARCA DE MALHADOR
Av. Walter Franco, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49570000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202081200199

DATA:

12/07/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MALHADOR/SE

Processo: 202081200199

DPVAT SUPERVISAO ANALISE DE SINISTRO, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Diante da impugnação ao laudo que apontava divergência em relação à limitação apontada e gradação final, o juízo determinou a intimação do perito para que esclarecesse o grau de incapacidade do periciado.

Em resposta, o perito apontou: **"A quantificação das lesões apresentadas na perícia considerou a perda de movimento na flexo extensão associada ao desvio ulnar e radial (laudo páginas 2 e 3) aumentando a perda de mobilização do punho e a pseudoartrose do escafoide em vigência de tratamento conforme descrito na Discussão / Conclusão."**

Ocorre que, talvez por falta de conhecimento técnico este subscritor não logrou êxito em compreender de como estes esclarecimentos corroboram a gradação de 75%.

No mais, a impugnação apresentada na Contestação, além de falar sobre a divergência entre o grau de limitação e a gradação apontada, suscitou o fato de que o perito também apontou ainda existir meio terapêutico disponível capaz de amenizar / corrigir a lesão sofrida, logo não haveria como afirmar ser o percentual apontado definitivo a ponto de subsidiar a condenação da seguradora:

escafoide (CID-10: M84.1). A lesão pode ser amenizada/corrigida por procedimento médico terapêutico disponível.

Dessa forma, requer, gentilmente, seja o perito novamente intimado a trazer complementação aos questionamentos levantados.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

MALHADOR, 9 de julho de 2021.

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE**